

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PETROLINA/GO e ANHANGUERA/GO N° 01/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram os **MUNICÍPIOS DE PETROLINA/GO e ANHANGUERA/GO** para realização de Aproveitamento de Processo Seletivo conjunto visando à escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar fazendo uso, no que couber, da documentação produzida em processo realizado por outro Ente, dispensando-se assim, de realizar o próprio processo de seleção pública, neste caso especificamente realizado pelo Estado do AMAZONAS.

MUNICÍPIO DE PETROLINA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.825.413/0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101 Centro, CEP 75480-000, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Tiago Pacheco de Jesus, brasileiro, casado, profissão, Prefeito Municipal inscrito no CPF n° 997.478.201-53, portadora da Cédula de Identidade n° 4556760, DGPC/GO domiciliado na rua Cirlene Rita Santana, S/n° setor Jardim Amazonas, cidade de Petrolina/GO, doravante denominado **PARTÍCIPE**;

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.127.430/0001-31, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera/GO, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Marcelo Martins de Paiva, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF n° 851.774.741-00, portador da Cédula de Identidade n° 8440/D, domiciliado na cidade de Ananguera/GO, doravante denominado **PARTÍCIPE**;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a, CONSIDERANDO:

- a) o disposto no art. 40, §§ 14, 15 e 16 e art. 202 da Constituição Federal de 1988 e no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019;
- b) o disposto nas Leis Complementares n° 108 de 2001 e 109 de 2001;
- c) a recomendação contida na Nota Técnica da ATRICON n° 01/2021;
- d) as recomendações contidas no Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência;
- e) a celeridade e a economicidade na realização do procedimento, pela utilização de corpo técnico amplo e robusto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização de Aproveitamento de Processo Seletivo conjunto visando à escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar a ser conveniada pelos Partícipes para atendimento ao disposto nos artigos 40, §§ 14, 15 e 16 e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional n° 103/2019 e nas Leis Complementares n° 108/2001 e 109/2001, a ser realizada com respaldo na Nota Técnica da ATRICON n° 01/2021 (disponível em: <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Nota-t%C3%A9cnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>) e no Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência (disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/entes2023-02.pdf>).



PARÁGRAFO ÚNICO - O Aproveitamento de Processo Seletivo observará no que couber as seguintes Leis de instituição dos Regimes de Previdência Complementar dos Partícipes:

MUNICÍPIO	LEI	DATA DE PUBLICAÇÃO
Petrolina/GO	Lei nº 1.245, de 04/11/2021	04/11/2021
Anhanguera/GO	Lei nº 793, de 29/3/2022	29/3/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Cabe ao órgão competente de cada PARTÍCIPE a autuação do procedimento administrativo e a disponibilização dos recursos físicos e estrutura de suporte à execução do objeto deste termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o ingresso de novos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO INDIVIDUAL DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Finalizado o Processo de Aproveitamento, compete a cada PARTÍCIPE, individualmente, decidir sobre a celebração de convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada, nos termos da proposta apresentada no processo seletivo a ser aproveitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Compete aos PARTÍCIPE realizar as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras tarefas correlatas:

I - Autuar o presente termo de cooperação técnica;

II - Autuar o processo aproveitamento de processo seletivo conjunto, objeto deste termo de cooperação técnica;

III - Exercer as funções executivas preparatórias à seleção, mediante disponibilização de recursos físicos, estruturas de suporte e de secretaria às reuniões que se fizerem necessárias entre os representantes dos Partícipes;

IV - Promover a divulgação dos atos do processo de seleção conjunto em sítio eletrônico oficial e em diário oficial;

VII - Dar conhecimento do presente termo de cooperação técnica e do processo de seleção ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

VIII - Oferecer suporte jurídico, inclusive mediante a emissão de pareceres;

IX - Indicar os responsáveis pela área de previdência complementar do Município, para fins de prestar informações e contribuir na escolha do processo seletivo a ser aproveitado;

X - Arquivar, após o encerramento do processo de seleção, uma cópia dos autos do processo;

XI - Celebrar, individualmente, o convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar eleita no processo seletivo a ser aproveitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos Partícipes, sem a realização de transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A alteração deste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado com prazo de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

São aplicáveis no que couber a Lei nº 8.666 de 1993, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos pelos PARTÍCIPES à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais partícipes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão; e
- e) por perda de objeto, de forma automática, em razão da finalização do Aproveitamento de Processo Seletivo conjunto visando à escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Cada partícipe providenciará a publicação do extrato deste termo de cooperação técnica em seu respectivo diário oficial, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de PETROLINA/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

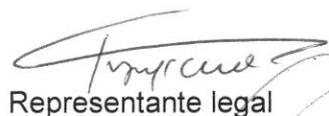
Anhanguera, 05 de janeiro de 2024.



Representante legal

Vitor Lucas de Aguiar
Testemunha

CPF: 708.801.651-62



Representante legal



Testemunha

CPF: 534.043.191-68